



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

### **LEI N.º 1.717/2021**

**(DE 13 DE JULHO DE 2021)**

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”***

**GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Departamento que vier lhe suceder o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dourado - COMMAD.

**Parágrafo Único** - O COMMAD é um órgão colegiado, consultivo, paritário e normativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dourado - COMMAD compete:

**I** - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente,

**II** - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

**III** - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

**IV** - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**V** - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**VI** - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988.

**VII** - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

**VIII** - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**IX** - Opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município,

**X** - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XI** - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XII** - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XIII** - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIV** - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XV** - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**XVI** - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XVII** - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XVIII** - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e fiscalização.

**XIX** - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XX** - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XXI** - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXII** - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

**XXIII** - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente caso este exista,

**XXIV** - Acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dourado será prestado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMAD estiver vinculado.

**Art. 4º** - O COMMAD será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

### I - 06 (seis) Representantes do Poder Público:

- a) Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Departamento que vier lhe suceder;
- b) Representante do Departamento Jurídico ou equivalente,
- c) Representante do Departamento de Obras e Serviços;
- d) Representante do Departamento de Educação;
- e) Representante do Departamento de Planejamento, Gestão e políticas públicas;
- f) Representante do Departamento de Saúde.

### II — 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante dos Conselhos de Bairros de Dourado;
- b) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município
- c) Representante da empresa concessionária de tratamento de Água e Esgoto;
- d) Representante de pais de alunos da rede municipal de Ensino
- e) Representante de estudantes — centros acadêmicos, diretórios estudantis, agremiações ou equivalentes,
- f) Representante dos Sindicatos.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 6º** - A função dos membros do COMMAD é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

**Art. 7º** - As sessões do COMMAD serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do COMMAD é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAD.

**§1º** - A primeira solicitação aos Órgãos e Entidades mencionadas no art. 4º para composição do Conselho será feita pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de ofício, as demais serão feitas pelo Presidente do Conselho;

**§2º** - Caso os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º não indiquem seus representantes no prazo de 10 dias da solicitação, o próprio Conselho em Reunião de seus membros os indicará entre pessoas da Comunidade;

**§3º** - Na ausência de indicação de representantes por todos os órgãos ou entidade mencionadas no art. 4º no prazo de 10 dias da solicitação para a primeira constituição, o Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará seus membros;

**§4º** - Feitas as indicações, estas serão enviadas ao Prefeito Municipal que deverá constituir o Conselho por decreto no prazo de 10 dias;

**§5º** - A primeira reunião do COMMAD será aberta pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nesta reunião serão eleitos o Presidente e o Secretário entre os membros representantes da Sociedade Civil;

**Art. 10** - O COMMAD poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 11** - Dentro do prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o Conselho renovará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

**Art. 12** - A instalação do COMMAD e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

---

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

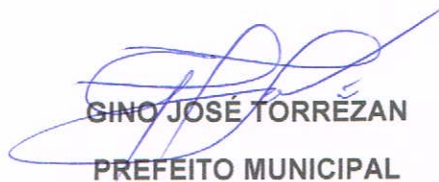
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**Art. 13** - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.593/2017.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2.021



**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**